

- volume I -

MANUAL

CALENDÁRIO

- Eleições 2020 -

Atualizado EC 107/2020



PATRIOTA 51
BRASIL ACIMA DE TODOS.

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Presidente FEN

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Publicação da

FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NACIONAL (FEN)

CNPJ 17.971.099/0001-71

Sede: Rua Santo André, 534, Jardim Europa

CEP 15.014-490 - São José do Rio Preto/SP

E-mail: fen@fen.org.br

Site: <https://site.fen.org.br/>

Tel.: (17) 3234.2468

Presidente: Ovasco Roma Altimari Resende

Gestora Jurídica: Bárbara de Freitas OAB/SP 352.713

Fundação vinculada ao

PATRIOTA

CNPJ 08.950.803/0001-19

Sede Política: Brasília/DF

SCS Quadra 06, Bl. A, n.º 157, sl. 103, Ed. Bandeirantes

CEP: 70.300-910 - Brasília/DF

Fones: (61) 3536-5691 / 3536-5721

Sede Administrativa: Barrinha/SP

Estr. Vic.Said Ahmed Saleh, s/n, km 05

CEP 14.860-000, Barrinha/SP - Caixa Postal 44

Fone: (16) 3943-4774

Site: <https://www.patriota51.org.br/>

Presidente Nacional: Adilson Barroso

Jurídico Nacional: Marcelo Augusto Melo Rosa de Souza OAB/SP 113.180

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Atualização: 20/08/2020 ([EC 107/2020](#))

Todos os direitos reservados



PATRIOTA51
BRASIL ACIMA DE TODOS.



APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes partidários, filiados e candidatos do PATRIOTA no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo os leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Este, e outros Manuais, podem ser baixados do site <https://site.fen.org.br/> ou solicitados por e-mail administrativo@fen.org.br / fernandacaprioadv@gmail.com

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020.....	04
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES 2020.....	05
QUADRO GERAL.....	08

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2020

Dirigentes partidários e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral 2020 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2020 – RESOLUÇÃO 23.627/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020>

ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES - PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES – RESOLUÇÃO 23.624/2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020>

REGISTRO DE CANDIDATURAS - RESOLUÇÃO 23.609/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES - RESOLUÇÃO 23.611/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>

PROPAGANDA ELEITORAL - RESOLUÇÃO 23.610/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

PESQUISAS ELEITORAIS - RESOLUÇÃO 23.600/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.607/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - RESOLUÇÃO 23.605/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA - RESOLUÇÃO 23.608/2019

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES 2020

A eleição 2020 tem seu cronograma próprio. O **Calendário Eleitoral** foi editado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em **14/08/20** (http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-calendario-eleitoral-2020-plenario/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-calendario-eleitoral-2020-plenario/at_download/file), que pontua, mês a mês, todas as datas que os partidos e os candidatos não podem esquecer.

Estamos em pleno ano eleitoral, oportunidade para participarmos da renovação do poder político, tanto concorrendo a cargos eletivos, quanto votando nos melhores candidatos que nos representarão no próximo período. Mas para isso, é preciso atenção às etapas do ano eleitoral.

Em 2020 estarão em disputa os cargos de **Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em 5.570 municípios**. Para concorrer nas eleições, o pré-candidato precisa estar **filiado** a partido político e ter seu **domicílio eleitoral** no município em que irá concorrer até **04/04/20**.

E muita atenção! A chamada “**janela partidária**”, autorizada pelo artigo 22-A, parágrafo único, inciso III da Lei 9.096/95, permitia que os vereadores mudassem de sigla partidária de **05/03/20 e 03/04/20** para disputarem cargos proporcionais ou majoritários por outras agremiações nas eleições 2020.

Em **04/04/20** venceu o prazo para **desincompatibilização** para os cargos que a Lei Complementar 64/90 exigia afastamento de **06 meses**, como por exemplo, magistrados, defensores públicos, secretários estaduais e municipais, ministros de Estado, militares em posição de comando, auditor fiscal e cargos relacionados à arrecadação/fiscalização, membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, dirigentes, presidentes, diretores, superintendentes, representantes, administradores de empresas públicas, de entidades mantidas pelo poder público, de fundações públicas em geral.

Em **04/06/20** venceu o prazo para **desincompatibilização** para os cargos que a lei exigia afastamento de **04 meses**, como por exemplo, cargos de presidentes, diretores e conselheiros de sindicatos e órgãos de classe (OAB, CRM, etc).

E com a prorrogação das eleições, em 15/08/20 venceu o prazo para os cargos que a lei exigia **desincompatibilização de 03 meses**, compreendendo cargos de servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, professores de escolas ou universidades públicas, policiais civis, etc.



Desde **15/05/20**, os candidatos estão autorizados a iniciar a arrecadação prévia de recursos mediante **financiamento coletivo**, mais conhecido como “**vaquinha eleitoral**”, por intermédio de empresas e entidades arrecadadoras autorizadas pelo TSE. No entanto, os recursos arrecadados só poderão ser utilizados após a o registro de candidatura, obtenção de CNPJ e abertura de conta bancária de campanha e instalação do SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral).

Além disso, em **06/05/20** venceu o prazo para eleitores se declararem transgênero e atualizarem seu “**nome social**” perante a Justiça Eleitoral. Neste caso, o gênero indicado pelo pré-candidato passou a ser aquele pelo qual concorrerá nas eleições, compondo a chamada “**cota de gênero**”, que reserva mínimo de 30% para o gênero em minoria na chapa (feminino ou masculino).

Com a prorrogação das eleições, desde **11/08/20**, os pré-candidatos que exercessem atividades de apresentadores, comentaristas, jornalistas, narradores, etc, deveriam ter se afastado de seus programas, desde que fixos, ainda que não remunerados. E a partir de **17/09/20**, as emissoras devem tirar do ar programas que, direta ou indiretamente, mencionem ou façam alusão a pré-candidatos ou partidos (exceto programas jornalísticos), bem como programas denominados pelo nome de pré-candidatos.

De **15/08/20** em diante nenhum **pré-candidato** pode comparecer a **inaugurações de obras públicas**.

As **Convenções Partidárias** irão ocorrer de **31/08/20 a 16/09/20**. O partido/coligação fixará a data exata. A Convenção definirá candidatos, cargos em disputa, nomes e números de urna, coligações majoritárias (as proporcionais estão vedadas pela legislação) e indicará os representantes/delegados perante a justiça eleitoral. Caso as convenções não indiquem o número total de candidatos permitidos, as **vagas proporcionais remanescentes** poderão ser complementadas até **16/10/20**. E até **26/10/20**, os partidos poderão **substituir candidatos** majoritários e proporcionais indeferidos, cancelados, cassados ou que apresentarem renúncia. Há exceção para falecimento, caso em que a substituição poderá ocorrer até a eleição.

A data final para os **partidos** abrirem as **contas bancárias de campanha**, na qual transitarão doações e gastos eleitorais, é **26/09/20**, conta que não precisará mais ser encerrada, pois tem caráter permanente. Além da conta bancária “doações para campanha”, os partidos que vierem a receber repasses de Fundo Partidário (FP) e de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devem abrir contas bancárias específicas para movimentar cada um destes recursos.

Os registros de candidaturas deverão ser lançados no CANDEX (Sistema de Registro de Candidaturas), podendo ser enviados eletronicamente via sistema até **26/09/20 até às 8h** ou **apresentados por mídia eletrônica perante os Cartórios Eleitorais em 26/09/20 até às 19h**.



De **26/09/20 a 18/12/20**, os prazos processuais para cumprimento de diligências, defesas de impugnações, representações, correrão e vencerão tanto em dias úteis, como em sábados, domingos e feriados. Tudo correrá pelo **PJe (Processo Judicial Eletrônico)** e será publicado em **Mural Eletrônico**.

A **propaganda eleitoral** terá início no dia **26/09/20**. Deste dia em diante, partidos, coligações e candidatos poderão iniciar a propaganda nas ruas e na internet. Portanto, só a partir desta data é que o candidato estará autorizado pedir votos, divulgar número e fazer propaganda de sua candidatura.

A **propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio** vai de **09/10/20 a 12/11/20**.

De **21 a 25/10/20** partidos e candidatos deverão apresentar **prestação de contas parcial** referente à movimentação financeira (ou ausência dela) do período compreendido entre o início da campanha até 20/10/20. A entrega é eletrônica, através do SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais). No entanto, toda doação de campanha recebida deve ser informada no site do TSE **em 72 horas** após o recebimento do montante.

A partir de **31/10/20** nenhum candidato poderá ser detido ou preso salvo em flagrante delito. De **10/11/20** nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, exceto em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

O último dia para realização de debates, comícios e reuniões públicas e propaganda gratuita em TV e rádio é **12/11/20 (quinta-feira)**. O último dia para publicação de anúncios pagos em jornais e revistas é **13/11/20 (sexta-feira)**. O último dia para realização de propaganda eleitoral é **14/11/20 até às 22horas (sábado)**. A partir de então, a propaganda será considerada extemporânea e poderá configurar até mesmo crime eleitoral.

As **eleições municipais ocorrerão no dia 15/11/20 (1º turno)**. Havendo **2º turno em cidades com mais de 200 mil eleitores**, será realizado no dia **29/11/20**.

Em **15/12/20** os partidos e os candidatos devem fazer a entrega da **prestação de contas final** referente ao **1º turno e ao 2º turno**.

Portanto, partidos, dirigentes e candidatos devem ficar atentos, pois eleições exigem muita organização, foco, legislação na mão e atenção aos detalhes.

QUADRO GERAL

Abaixo, o cronograma para os próximos meses do ano eleitoral 2020:

A PARTIR DE 01/01/20	<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisas eleitorais: se forem divulgadas, devem ser registradas no TSE. • Enquetes: permitidas até 26/09/20.
05/03/20 a 04/04/20	<ul style="list-style-type: none"> • Janela de troca partidária deverá estar formalizada até 04/04.
04/04/20	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para regularizar o domicílio eleitoral. • Prazo final para Filiações. • Prazo final para desincompatibilização de 6 meses (magistrados, ministros, secretários e chefes estaduais e municipais, comandantes militares, dirigentes de empresas e fundações públicas).
15/04/20	<ul style="list-style-type: none"> • Início do cadastro das empresas e entidades interessadas em prestar serviços de vaquinha eleitoral nas eleições perante o TSE.
06/05/20	<ul style="list-style-type: none"> • Data final para pré-candidato regularizar nome social (se declarar transgênero e indicar com qual gênero se identifica, masculino ou feminino).
15/05	<ul style="list-style-type: none"> • Início da arrecadação por vaquinha eleitoral pelos pré-candidatos.
04/06/20	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para desincompatibilização de 04 meses (presidentes, diretores, conselheiros de sindicatos e órgãos de classe).
11/08/20	<ul style="list-style-type: none"> • Data final para emissoras de TV e Rádio deixarem de apresentar programas apresentados ou comentados por pré-candidatos.
15/08/20	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para desincompatibilização de 03 meses (servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, professores de escolas ou universidades públicas, policiais civis, etc).
15/08/20	<ul style="list-style-type: none"> • Data a partir da qual pré-candidatos não podem mais comparecer a inaugurações de obras públicas.
31/08/20 a 16/09/20	<ul style="list-style-type: none"> • Convenções Partidárias.
17/09/20	<ul style="list-style-type: none"> • TV e Rádio não podem dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação e devem tirar do ar programas com nome ou alusão a nome de candidato.
26/09/20 até 08h	<ul style="list-style-type: none"> • REGISTRO DE CANDIDATURA: se o envio for somente eletrônico (CANDEX)
26/09/20 até 19h	<ul style="list-style-type: none"> • REGISTRO DE CANDIDATURA: se o envio for eletrônico + entrega de mídia nos Cartórios Eleitorais; • Data final para partidos políticos abrirem conta bancária específica para registrar a movimentação de campanha.

26/09/20 a 18/12/20	<ul style="list-style-type: none"> Prazos de processos eleitorais passam a correr ininterruptamente, vencendo aos sábados, domingos e feriados, com publicação no Mural Eletrônico.
26/09/20	<ul style="list-style-type: none"> Início da Propaganda Eleitoral
09/10/20 a 12/11/20	<ul style="list-style-type: none"> Propaganda eleitoral gratuita TV e no Rádio
16/10/20	<ul style="list-style-type: none"> Data final para preenchimento de vagas proporcionais remanescentes.
até 26/10/20	<ul style="list-style-type: none"> Data final para substituição de candidatos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento.
De 21 a 25/10/20	<ul style="list-style-type: none"> Prazo para entrega parcial eletrônica da prestação de contas por partidos e candidatos (SPCE).
31/10/20	<ul style="list-style-type: none"> Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser preso, salvo em flagrante delito.
10/11/20	<ul style="list-style-type: none"> Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso, salvo em flagrante delito, em cumprimento de sentença condenatória por crime inafiançável ou em descumprimento a salvo-conduto.
12/11/20 Quinta-feira	<ul style="list-style-type: none"> Das 8h às 24h – último dia para reuniões públicas/comícios, sendo que o último comício pode ser prorrogado por mais 2h; Das 8h às 24h - último dia para sonorização fixa; Último dia para propaganda gratuita na TV e no Rádio; Último dia para debates na TV e no Rádio, sendo que o debate iniciado dia 12/11/20 pode se estender até às 07h do dia 13/11/20;
13/11/20 Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none"> Último dia para anúncios pagos em jornal/revista e reprodução no site do próprio jornal/revista; Último dia para partidos/coligações indicarem pessoas autorizadas a emitir credenciais de fiscais e delegados.
14/11/20 após às 22h Sábado	<p>PROIBIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> Pedir voto (ou apoio), pessoalmente ou por qualquer outro meio; Realizar, fixar, postar, enviar, distribuir propaganda eleitoral; Circular com veículos sonorizados; Som, jingles, por qualquer meio; Fazer postagens na internet (Facebook, Youtube, todas as redes sociais, sites, blogs, etc); Enviar mensagens por qualquer meio (WhatsApp, Sms, E-mail, Messenger, etc); Caminhadas, carreatas, passeatas, ou, qualquer tipo de manifestação pública; Derrame de santinhos nos locais de votação.

<p>15/11/20 Domingo</p> <p>ELEIÇÃO - 1º TURNO -</p>	<p>PERMITIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de votação: das 8h às 17h; • Permitido ao eleitor manifestação individual e silenciosa; <p>PROIBIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedir voto ou apoio; • Abordar, aliciar ou utilizar métodos de persuasão ou convencimento; • Distribuir propaganda eleitoral; • Fazer postagens na internet; • Enviar mensagens de propaganda; • Distribuir camisetas, máscaras, brindes, coisas ou promessas de qualquer natureza; • Aglomeración silenciosa ou ruidosa com propaganda ou vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda; • Aos servidores e mesários vestuário ou objeto com identificação partidária; • Fotografar ou filmar o voto; • Fiscais e delegados de partidos com vestuário padronizado/propaganda.
<p>16/11/20 após 17h - 2º turno -</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reinício da Propaganda Eleitoral
<p>20/11/20 a 27/11/20 - 2º turno -</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reinício da propaganda eleitoral gratuita TV e no Rádio
<p>16/11/20 - 2º turno -</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Data a partir da qual nenhum candidato que participará do 2º turno poderá ser preso, salvo em flagrante delito.
<p>24/11/20 - 2º turno -</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso, salvo em flagrante delito, em cumprimento de sentença condenatória por crime inafiançável ou em descumprimento a salvo-conduto.
<p>26/11/20 Quinta-feira - 2º turno -</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Das 8h às 24h – último dia para reuniões públicas/comícios, sendo que o último comício pode ser prorrogado por mais 2h; • Das 8h às 24h - último dia para sonorização fixa;
<p>27/11/20 Sexta-feira - 2º turno -</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para propaganda gratuita na TV e no Rádio; • Último dia para anúncios pagos em jornal/revista e reprodução no site do próprio jornal/revista; • Último dia para debates na TV e no Rádio, permitidos até meia-noite; • Último dia para partidos/coligações indicarem pessoas autorizadas a emitir credenciais de fiscais e delegados.

<p>28/11/20 após às 22h Sábado - 2º turno -</p>	<p>PROIBIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedir voto (ou apoio), pessoalmente ou por qualquer outro meio; • Realizar, fixar, postar, enviar, distribuir propaganda eleitoral; • Circular com veículos sonorizados; • Som, jingles, por qualquer meio; • Fazer postagens na internet (Facebook, Youtube, todas as redes sociais, sites, blogs, etc); • Enviar mensagens por qualquer meio (WhatsApp, Sms, E-mail, Messenger, etc); • Caminhadas, carreatas, passeatas, ou, qualquer tipo de manifestação pública; • Derrame de santinhos nos locais de votação.
<p>29/11/20 Domingo</p> <p>ELEIÇÃO - 2º TURNO -</p>	<p>PERMITIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de votação: das 8h às 17h; • Permitido ao eleitor manifestação individual e silenciosa; <p>PROIBIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedir voto ou apoio; • Abordar, aliciar ou utilizar métodos de persuasão ou convencimento; • Distribuir propaganda eleitoral; • Fazer postagens na internet; • Enviar mensagens de propaganda; • Distribuir camisetas, máscaras, brindes, coisas ou promessas de qualquer natureza; • Aglomerção silenciosa ou ruidosa com propaganda ou vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda; • Aos servidores e mesários vestuário ou objeto com identificação partidária; • Fotografar ou filmar o voto; • Fiscais e delegados de partidos com vestuário padronizado/propaganda.
<p>15/12/20</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para partidos e candidatos apresentarem a prestação de contas do 1º e do 2º turnos; • Prazo final para candidatos devolverem sobras de campanhas de recursos privados e Fundo Partidário aos partidos; • Prazo final para partidos e candidatos devolverem saldos positivos de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Tesouro Nacional;
<p>15/12/20</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para partidos e candidatos removerem propaganda eleitoral do 1º turno e eventualmente promoverem a restauração de bens.

18/12/20	<ul style="list-style-type: none">• Último dia para diplomação dos eleitos;• Último dia de prazos ininterruptos referentes a processos eleitorais, que deixarão de vencer aos sábados, domingos e feriados.
29/12/20	<ul style="list-style-type: none">• Prazo final para partidos e candidatos removerem propaganda eleitoral do 2º turno e eventualmente promoverem a restauração de bens.
12/02/21	<ul style="list-style-type: none">• Último dia para publicação de decisões judiciais das prestações de contas dos candidatos eleitos.
01/03/21	<ul style="list-style-type: none">• Último dia para representações fundadas no artigo 30-A, da Lei 9.504/97.